CO... 236
E.R. - S. ... Preto

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO

JUCESP PROTOCOLO
0.208.535/12-3

06 03 12

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES EMCOP - LTDA

São partes neste instrumento, os infra-firmados:

Município de São José do Rio Preto, com sede à Avenida Dr. Alberto Andaló, nº 3030, 4º Andar, Bairro Centro, CEP 15015-000, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.588.950/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Valdomiro Lopes da Silva Júnior, brasileiro, portador do RG nº 6.663.978 SSP/SP e CPF nº 910.815.808-87, residente e domiciliado a Rua Orlando Marega Filho, nº 330, Damha I, CEP 15061-715, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeado como Prefeito Municipal; e

Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto, com sede à Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto, nº 2150, Parque Setorial, Bairro Jardim Mona, CEP 15050-006, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.107.612/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Liszt Reis Abdala Martingo, brasileiro, portador do RG nº 13.215.137 SSP/SP e CPF nº 098.288.728-03, residente e domiciliado a Rua Capitão José Verdi, nº 1993, Boa Vista, CEP 15025-530, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeado como Presidente.

Únicos sócios componentes da sociedade que vem girando sob a denominação social de **Empresa Municipal de Construções Populares** - com sede à Avenida Romeu Strazzi, nº 199, 1º Andar, Vila Sinibaldi, CEP 15084-010, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.837.524/0001-72, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2476 de 22 de Outubro de 1979, devidamente registrada no Livro B-09, folhas 132/133 registro nº 18.195 em 25/01/1980, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica de direito privado, em forma de sociedade civil, representada neste ato pelo Sr. **José Antônio Basílio**, brasileiro, portador do RG nº 6.181.050-2 e CPF nº 547.501.568-68, residente e domiciliado a Rua Concheta Muzili Mangini, nº 186, Bairro Jardim Vivendas, CEP 15090-440, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeado como Presidente por força do Decreto Municipal nº 14.517 de 1º de Janeiro de 2009, **RESOLVEM** Retificar e Alterar o instrumento de primeira alteração e consolidação contratual devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto – SP, sob nº 24.825 de 01/08/2011, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª – São José do Rio Preto Prefeitura, com sede à Avenida Dr. Alberto Andaló, nº 3030, 4º Andar, Bairro Centro, CEP 15015-000, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.588.950/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Valdomiro Lopes da Silva Júnior, brasileiro, portador do RG nº 6.663.978 SSP/SP e CPF nº 910.815.808-87, residente e domiciliado a Rua

JUCESP

06 03 12

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.25.351

Orlando Marrega, nº 330, Damha I, CEP 15061-715, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeado como Prefeito Municipal, **Resolvem Retificar e Alterar** para **Município de São José do Rio Preto**, com sede à Avenida Dr. Alberto Andaló, nº 3030, 4º Andar, Bairro Centro, CEP 15015-000, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.588.950/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Valdomiro Lopes da Silva Júnior, brasileiro, portador do RG nº 6.663.978 SSP/SP e CPF nº 910.815.808-87, residente e domiciliado a Rua Orlando Marrega, nº 330, Damha I, CEP 15061-715, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeado como Prefeito Municipal.

2ª - Face às Retificações e Alterações acima os sócios consolidam seu instrumento de primeira alteração, que passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES EMCOP - LTDA,** com sede à Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49, Vila Maria, CEP 15025-410, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2ª - A empresa que desenvolve atividade de caráter econômico-social, com estrita observância da política, planos e programas do governo municipal e ligados aos interesses do município, tem por objeto:

I - Estudar e executar projetos relativos á habitação popular, visando contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto.

II - Projetar, construir, administrar cemitérios jardins, explorando-os economicamente, mediante a venda de jazidos.

III - Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Para a consecução de seus objetivos, alem de outras medidas, a empresa poderá:

I - Produzir, transacionar, trocar e dar em locação bens imóveis, visando atender as suas finalidades.

II - Celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito publico ou privado, para realização dos seus objetivos.

III - Efetuar operação de créditos, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada.

IV - Hipotecar bens imóveis, componentes dos seus patrimônios, para os fins previstos no inciso III deste artigo.

3ª – O Capital Social por força da Lei Municipal nº 10.653 de 28 de Junho de 2010 fica, atualizado para R$ 6.390.025,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil, vinte e cinco reais), dividido em 6.390.025 (seis milhões, trezentas e noventa mil, vinte cinco) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, capital este já integralizado, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

2

JUCESP
06 09 12
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.25.351

Município de São José do Rio Preto.....6.262.225 quotas.....R$ 6.262.225,00 98,00%
Empresa Municipal Urbanismo S.J.R.Preto.....127.800 quotas.....R$ 127.800,00 2,00%
Total.....6.390.025 quotas.....R$ 6.390.025,00 100,00%

Parágrafo Primeiro:

O valor de parte do capital social integralizado pelo Município de São José do Rio Preto, através da transferência do prédio da Estação Rodoviária de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, fica conforme Lei Municipal nº 10.653 de 28 de Junho de 2010, atualizado para R$ 2.112.829,01 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e um centavo), autorizada a sua atualização sempre que necessário mediante alteração do respectivo contrato, sendo representado pelas matriculas:

a) Integralizado pela incorporação de um prédio com frente para a Rua Pedro Amaral, sob nº 3027 e 3031, próprio para comercio e residência, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo diversos cômodos internos, e com todas as suas dependências e instalações, inclusive benfeitorias no quintal, com seu respectivo terreno medindo 12,60 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 22 metros de cada lado, da frente aos fundos, constituído de parte da data sob letra B, do quarteirão nº 35, foreiro ao P.M. local, dividindo-se pela frente com a citada Rua Pedro Amaral, registrado sob a matricula nº 39.677, em 03 de julho de 1977;
b) Integralizado pela incorporação de um prédio com frente para a Rua Pedro Amaral, nº 3159 e 3165, esquina da rua 15 de novembro, e seu terreno de 12 x 22 metros, dividindo-se ainda de outro lado com o Pátio da EFA e de outro lado com José Jorge Cury e outros. Um prédio a Rua Pedro Amaral, nº 3127, e seu terreno de 8 x 22 metros, dividindo-se ainda de um lado com José Jorge Cury e outros, do outro lado com Bonifácio de tal e fundos com o Pátio da EFA. A metade de um prédio a Rua Pedro Amaral, nº 3143, e seu terreno de 24 x 22 metros, dividindo-se ainda de um lado com Abílio Jorge Cury, do outro lado com o Espólio e fundos com o Pátio da EFA, sendo os prédios totalmente demolidos e o terreno objeto de desapropriação pela municipalidade local, registrado sob a matricula nº 43.261, em 20 de Dezembro de 1971;
c) Integralizado pela incorporação de um prédio com frente para Rua Pedro Amaral, nº 3109, sendo 15/16 avos do prédio de 2 pavimentos, com vários cômodos internos, e seu respectivo terreno medindo 23 x 23 metros, foreiro ao P.M. local, dividindo-se pela frente com a Rua Pedro Amaral, de um lado com Abílio Jorge Cury, do outro lado com Laurentino Arroyo e pelos fundos com o pátio da EFA, registrado sob a matricula nº 39.673, em 03 de Julho de 1970.

Parágrafo Segundo:

Em caso de dissolução da sociedade, o prédio da Estação Rodoviária de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, será revertido ao patrimônio do Município.

JUCESP
06 03 12
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.25.351

Parágrafo Terceiro:
O capital da empresa será aumentado:
I – Pela incorporação de recursos do município, provenientes de dotação orçamentária e de créditos adicionais.
II – Pela incorporação de reservas ou fundos disponíveis da Empresa.
III – Pela reavaliação do ativo.
IV – Outras fontes permissíveis por lei.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Outubro de 1979, por força da Lei Municipal nº 2476, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª – Constituem recursos financeiros da empresa:
I- Os recursos oriundos da prestação de serviços.
II- Os produtos de operação de créditos e juros.
III- O produto da venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis.
IV- As dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município.
V- Recursos provenientes de outras fontes.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: Na configuração da hipótese acima, dentro dos 30 (Trinta) dias seguintes ao recebimento da mencionada notificação, será elaborado balanço especial, com base na data do recebimento da notificação, apurando-se, desta forma o valor correspondente à participação societária pertencente ao sócio retirante.

Parágrafo segundo: O patrimônio liquido apresentado pelo balanço acima mencionado deverá ser avaliado a preços de mercado, com base no disposto no § 1º do artigo 183 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser fixado em laudo de avaliação elaborado por empresa idônea e de notória especialização, nomeada pela própria sociedade.

Parágrafo terceiro: Não comporão o balanço de que trata o parágrafo anterior, os lucros e perdas havidos posteriormente ao recebimento da notificação prevista no "caput" deste artigo, com exceção àqueles decorrentes de atos praticados antes da manifestação formal de retirada do sócio.

Parágrafo quarto: Os haveres do sócio retirante serão pagos em 12 (Doze) parcelas iguais e mensais, devidamente corrigidas pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE) ou, na sua falta, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) ou ainda, no caso de sua extinção e obedecendo a ordem de nomeação aqui estabelecida, pelos índices indicados como substitutos pelas referidas instituições, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil posterior à do termino do prazo de 60 (Sessenta) dias supra fixado, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

JUCESP

06 03 12

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.25.351

Parágrafo quinto: Caso o balanço previsto no Parágrafo Primeiro acima venha apontar patrimônio liquido negativo deverá o sócio retirante efetuar a sociedade, até o último dia de sua participação na sociedade, o pagamento da parcela correspondente à sua participação no capital social, de uma só vez, cujo respectivo valor deverá ser corrigido da data do fechamento do balanço até o efetivo pagamento pelos índices mencionados no parágrafo quarto acima.

Parágrafo sexto: Na configuração do previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a falta de pagamento de qualquer quantia devida nas datas aprazadas, importará na aplicação de multa de 20% (Vinte por cento) sobre o respectivo valor, além da incidência de juros moratórios de 1%(Um por cento) ao mês e atualização monetária segundo os índices eleitos no parágrafo quarto acima.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

8ª – Os sócios designaram por força de Decreto Municipal nº 14.517 de 1º de Janeiro de 2009, administrador não sócio o Senhor **José Antônio Basílio**, já qualificado, assinando pela mesma mediante a utilização de rubrica particular, cabendo-lhes a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedada o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente em favor de terceiros, tais como avais, fianças, endossos, saques de favor, ou quaisquer outras operações que possam acarretar responsabilidade a sociedade.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

9ª - A empresa será administrada por uma Diretoria composta de três elementos: um Administrador–Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Técnico.

10ª - Os membros da Diretoria serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato previsto na legislação municipal vigente.

11ª - Os Diretores permanecerão no cargo até a investidura de quem os substitua.

12ª – Para integrar a Diretoria, os membros devem satisfazer os seguintes requisitos:

I- Ter vida exemplar e financeiramente equilibrada.
II- Não se dedicar a pratica de jogos de azar de qualquer espécie.
III- Fornecer, antes de empossado, tomando por base 31 de dezembro do ano anterior, a sua declaração de bens e dividas existentes, mencionado os nomes dos credores e os recursos de que dispões para pagá-los e renovar essa declaração anualmente até o dia 30 de abril de cada ano.

JUCESP
06 03 12
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.25.351

13ª – Obrigatoriamente, um dos Diretores da EMCOP deverá ser versado em assuntos correlatos às suas atividades, podendo ser engenheiro civil ou arquiteto.

14ª - A diretoria reunir-se-á , ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria somente deliberará com a presença de todos os Diretores, cabendo, no caso de empate, ao Administrador–Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata no livro próprio, assinada pelos diretores presentes.

15ª - Compete à diretoria a pratica de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Empresa, especialmente:

I- Estabelecer a orientação e as diretrizes que deverão reger os negócios da Empresa.

II- Definir os objetivos da sociedade, em função do objetivo social.

III- Estabelecer programas de atuação com vistas à consecução dos objetivos definidos, com estritas observância da política, planos e programas do governo Municipal.

IV- Aprovar normas gerais para melhor desenvolvimento das atividades da Empresa.

V- Aprovar o plano de cargos e salários e o quadro do pessoal da empresa, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho.

VI- Aprovar normas sobre a aquisição e alienação de bens móveis, observando o regime da licitação previsto na legislação municipal ou estadual.

VII- Aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços, observando o regime de licitação previsto na legislação municipal e federal, bem como, também o previsto na cláusula 27ª deste contrato.

VIII- Aprovar o orçamento da Empresa.

IX- Aprovar planos de investimentos, com a indicação das fontes e aplicação dos recursos.

X- Aprovar planos de contas.

XI- Aprovar as condições para exploração, por terceiros, de áreas e espaços situados em suas instalações fixas, bem como, do material rodante, dependências e propriedades.

XII- Aprovar convênios, referentes a financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções.

XIII- Autorizar a contratação de seguros.

XIV- Autorizar a concessão de uso de marcas e patentes, normais e insígnias.

JUCESP
06 03 12
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.25.351

XV- Autorizar a aquisição, alienação, locação ou cessão de bens móveis ou imóveis.
XVI- Autorizar a oneração de bens móveis ou imóveis.
XVII- Autorizar a contratação, com pessoas jurídicas, de empreitadas e locação de serviços, observando o inciso VIII.
XVIII- Autorizar a contratação de estudos, projetos e pesquisas referentes aos objetivos da sociedade.
XIX- Autorizar atos de renúncia ou transação, judicial ou extra-judicial, para por fim a litígio ou pendências.
XX- Apresentar ao Prefeito Municipal até o ultimo dia de janeiro e agosto de cada ano, o balanço semestral, a conta de "Lucros e Perdas" e o relatório do exercício, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal.
XXI- Dispor sobre as substituições recíprocas entre os diretores.

Parágrafo Único: Os atos previstos nos incisos VI, XI, XIV, XVIII e XIX desta cláusula poderão ser praticados por Diretor ou empregado, um ou outro designado pela Diretoria, inclusive os atos de aquisição ou alienação de bens móveis.

16ª – Compete especialmente ao Administrador–Presidente:
I- Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
III- Supervisionar através de acompanhamento da atuação dos Diretores, as atividades de todas as unidades da empresa.
IV- Designar os membros da administração superior da empresa e fixar-lhe as respectivas remunerações.
V- Propor a Diretoria medidas de interesse da Empresa, que dependam da sua aprovação.
VI- Aprovar normas administrativas e técnicas, implementadoras das normas gerais aprovadas pela Diretoria.
VII- Constituir procuradores pela empresa, autorizado pela diretoria.
VIII- Autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamento, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas em vigor e os limites do quadro de pessoal aprovado.
IX- Autorizar a contratação de trabalhadores outônomos.
X- Emitir, aceitar, endossar e avaliar letras de cambio, duplicatas, notas promissórias e cheques.
XI- Receber e dar quitação.
XII- Assumir obrigações e firmar contratos de qualquer natureza, pela empresa, autorizado, quando necessário, pela Diretoria.
XIII- Assinar a correspondência da sociedade.
XIV- Assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios.

Parágrafo Primeiro: Os atos previstos nos incisos VI, VII, IX e X desta cláusula poderão ser praticados por Diretor ou empregado, um ou outro designado pelo Administrador-Presidente.

JUCESP

06 03 12

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No *.25.351

Parágrafo Segundo: Os atos previstos nos incisos XI e XIV desta cláusula serão praticados pelo Administrador-Presidente em conjunto com o Diretor-Administrativo.

17ª - Compete ao Diretor Administrativo:

I- Assinar, em conjunto com o Administrador–Presidente, a correspondência da empresa e, da mesma forma, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de cambio, duplicatas, notas promissórias e cheques.

II- Orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza administrativa, manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da secretaria da sociedade.

III- Orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal.

IV- Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros legais, contábeis e fiscais.

V- Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da empresa, competindo-lhe a supervisão e fiscalização direta do movimento de "caixa".

VI- Dirigir e fiscalizar a parte econômico – financeira da Empresa.

VII- Assinar, em conjunto com o Administrador–Presidente, os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa e relativos anexos.

VIII- Elaborar o orçamento da Empresa.

IX- Dirigir os serviços de auditoria, contabilidade, estatística, patrimônio e tesouraria, bem como quaisquer outros relacionados diretamente com o seu setor.

18ª - Compete ao Diretor Técnico:

I - Programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais e técnicos.

II - Indicar para aprovação da Diretoria, os aparelhos e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços.

III - Indicar para aprovação da Diretoria os nomes do pessoal a ser contratado pela empresa para o setor que dirige.

IV- Estabelecer cronogramas para a realização das obras e serviços cometidos a empresa, fiscalizando e exigindo o seu cumprimento.

V- Estabelecer normas de trabalho, tendente a obter o maior rendimento e produtividade possível, sem prejuízo da qualidade.

19ª - Os diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em seus impedimentos ou ausências ocasionais, de acordo com o que dispuser a Diretoria.

20ª - É terminantemente vedado a todos e a qualquer dos diretores e ineficaz em relação a Empresa, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus interesses inclusive em finanças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

JUCESP

06012

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.25.351

21ª - Cada Diretor terá direito a uma remuneração fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

22ª - O empregado nomeado Diretor poderá optar pela remuneração do cargo ou função que ocupa a época da respectiva nomeação.

23ª - A administração da Empresa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal constituído de 03 (três) elementos efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo que, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no cargo até a investidura de quem os substitua.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes receberão a remuneração fixada pela lei 2476, de 22/10/79, e seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

24ª - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

Parágrafo Primeiro: Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretario.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião.

25ª - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da empresa, cabendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir mensalmente, o saldo e numerário existente em "Caixa", verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da empresa.

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria.

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da empresa.

V - Certificar-se se a Diretoria vem-se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição.

VI - Averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados.

VII - Inteirar-se se o recolhimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

VIII - Averiguar se há problemas com empregados.

JUCESP
06 09 12
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 4.25.351

IX – Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

X – Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros se estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.

XI - Estudar os balanços e outros demonstrativos, mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria e emitir parecer sobre estes, para o Prefeito Municipal.

XII - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta e ao Prefeito Municipal as irregularidades constadas.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da empresa.

26ª - O Conselho Fiscal poderá, dentro de suas atribuições, estabelecer as normas tendentes a tornar efetiva a fiscalização das atividades da empresa, estabelecendo as normas e condições dessa fiscalização.

27ª – O pessoal da empresa será selecionado e admitido, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

28ª - Para serviços eventuais e temporários, poderá a empresa contratar pessoal necessário e, em condições de desenvolverem os serviços a serem executados, por tempo determinado, obedecida a legislação vigente e as normas estabelecidas pela empresa.

29ª - O patrimônio da empresa, administrado com a observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis do acervo municipal e direitos a eles relativos que foram incorporados a Empresa.

II - Pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos e diretos que lhe forem incorporados em virtude da lei.

III - Pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos, diretos e obrigações que a Empresa adquirir ou aceitar, por qualquer meio, inclusive por doação.

IV - Pelo saldo dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

30ª – A empresa, para realização de seus fins sociais, poderá, ainda, mediante aprovação da Diretoria, participar de outras empresas ou a essas associar-se, desde que julgado de interesse para o Município.

31ª – Os serviços técnicos ou especializados, necessários ao funcionamento da empresa, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista, na área da iniciativa privada, firmas capacitadas a desenvolver aqueles encargos.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.25.351

32ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

33ª - No fechamento de cada exercício social será levantado um balanço com as demonstrações financeiras, segundo as disposições legais, cujas cópias serão enviadas aos sócios pelo menos 30 (Trinta) dias antes da reunião ordinária respectiva.

34ª - Dos lucros do exercício, após as deduções e constituição de reservas determinadas pela lei, poderão ficar em contas de reservas especiais para futuras destinações.

35ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

36ª - No caso de extinção ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não será extinta, levantar-se-á um balanço especial nesta data e será lavrado um novo Contrato Social.

37ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

38ª - A sociedade Declara que explora atividade econômica empresarial organizada de caráter econômico-social com estrita observância da política, planos e programa do governo municipal e ligado aos interesses do município, sendo portanto uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

39ª - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

40ª - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

41ª - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO
SOB No 1.25.351

42ª - Fica eleito o foro desta comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

São José do Rio Preto - SP, 10 de Outubro de 2011.

Valdomiro Lopes da Silva Júnior
CPF nº 910.815.808-87
Município de São José do Rio Preto

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
Procurador Geral do Município

Liszt Reis Abdala Martingo
CPF nº 098.288.728-03
Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto

EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES
Dr. Renato de A. Lombarde
Coordenador de Processos - OAB/SP. 225.848

TESTEMUNHAS:

Israel Marques de Oliveira
RG: 13.688.957 SSP/SP

Gustavo Vieira do Nascimento
RG: 33.749.125-2 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
9 MAR. 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522645007-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP